



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 326/2024.

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ – RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 89.658.025/0001-90, com sede e fora na Avenida Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus em Salto do Jacuí-RS, através do Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MAGIC BOX DECORAÇÕES TEMÁTICAS LTDA**, de CNPJ sob nº 35.419.091/0001-89, com sede na Rua Antonio Rodrigues de Oliveira, nº 68, Galpão 02, sala B, portão A, Bairro Centro, na cidade de Tijuca/SC, representada por **MARIAH HERMES ASSINI** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, por **DISPENSA**, de acordo com o art. 75, II, da Lei 14.133/21, vinculado ao processo nº 2048/2024, que reger-se-á sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de 29 unidades de enfeites natalinos luminosos para o Natal Brilha Jacuí 2024, conforme processo nº 2048/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 20 dias a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Município pagará a Empresa Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor total de \$ 57.999,97 (cinquenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) e será efetuado em única parcela em até 10 dias após a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS** pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS** pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA:

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - executar os serviços com imperícia técnica;
- V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VII - atrasar injustificadamente a prestação de serviços de decoração natalina.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Parágrafo único. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor se efetivamente já tiver prestado os devidos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA:


As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

P/A: 2083 Rubrica 33.90.30.15. Recurso 3

CLÁUSULA OITAVA:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.


Salto do Jacuí-RS, 30 de outubro de 2024

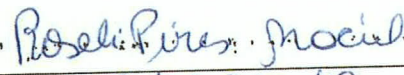

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

MARIAH HERMES
ASSINI:12272102999
Assinado de forma digital por
MARIAH HERMES
ASSINI:12272102999
Dados: 2024.10.31 09:30:09 -03'00'

MAGIC BOX DECORAÇÕES TEMÁTICAS LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas:


042.976.820-60


698.177.310-49